



PROCESSO : 0001685-98.2024.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO : Recursos Administrativos interpostos pelas empresas E.R. Soluções de Informática Ltda., G3 Comércio e Sistemas Ltda. e RL Informática Ltda.

Decisão nº 1790 / 2025 - TRE-AL/PRE/ACON

Cuida-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas E.R. Soluções de Informática Ltda. (Id. n.º 1708201), CNPJ n.º 05.778.325/0005-47, G3 Comércio e Sistemas Ltda. (Id. n.º 1708202), CNPJ n.º 02.606.231/0001-79, e RL Informática Ltda. (Id. n.º 1708203), CNPJ n.º 30.948.812/0001-24, em face da proposta vencedora apresentada pela empresa ORBE Soluções Ltda., CNPJ n.º 49.814.976/0001-97, referente ao Item 1 (Microcomputador Tipo 01 com 01 monitor) do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025.

Em seus apelos, as recorrentes, em síntese, registram as seguintes alegações:

1. E.R. Soluções de Informática Ltda.:

Em suas razões, a empresa E.R. Soluções de Informática Ltda. sustenta que a proposta da recorrida não atende aos requisitos mínimos exigidos no edital, e destaca os seguintes itens: a) SUPORTE PADRÃO VESA: alega que a proposta vencedora não cita o modelo e as especificações desse suporte, fazendo apenas a menção "Suporte Vesa Dell", bem como não anexou a documentação oficial comprobatória da fabricante; b) MEMÓRIA RAM: assevera que o equipamento ofertado pela recorrida não possui um processador que comporte uma taxa de transmissão DDR5-5200, conforme o catálogo da fabricante; c) ASSISTÊNCIA TÉCNICA: em relação às assistências técnicas, afirma que a licitante vencedora não apresenta em sua proposta documentação relacionando as assistências autorizadas pela fabricante para prestar atendimento; d) GARANTIA: no que diz respeito a esse tópico, sustenta que a proposta não menciona quem irá prestar o serviço de Garantia, assim como não informa partnumber de serviços, nem comprova que os serviços serão prestados pela fabricante; e) SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO: nesse ponto, afirma que a recorrida não considerou em sua proposta qualquer tipo de solução para atender ao referido item.

Desse modo, requer a procedência do recurso interposto, uma vez que a recorrida não cumpriu com todas as especificações do edital.

2. G3 Comércio e Sistemas Ltda.:

Em seu recurso, a empresa G3 Comércio e Sistemas Ltda. argumenta que a recorrida descumpriu o edital no tocante aos Itens 8 - Interface de Rede, subitem 6.01, interface bluetooth 5.1 integrado, e 12 - Gabinete. Ressalta que a proposta vencedora, na descrição do equipamento e seus periféricos, não possui o item interface bluetooth 5.1 integrada, bem como o gabinete não tem o item antifurto padrão Kensington composto de cabo de aço e chave.

Pede, assim, o provimento do recurso, para que a recorrida seja desclassificada, por não atender as exigências do certame.

3. RL Informática Ltda.:

De seu turno, a empresa RL Informática Ltda. também questiona a velocidade da memória RAM do equipamento ofertado, pois, segundo afirma, o processador i3-1400t, que equipa o computador Dell Optiplex 7020 da proposta vencedora, atinge a frequência limite de 4800 MHz, isto é, inferior ao exigido no edital, que estabelece uma memória RAM de frequência igual ou superior a 5200 MHz.

Nesses termos, solicita o provimento do apelo, a fim de que a licitante vencedora seja desclassificada.

Devidamente intimada a se manifestar, a empresa recorrida sustenta, em contrarrazões (Id. n.º 1708204), a improcedência das alegações aduzidas nos recursos apresentados, uma vez que o produto ofertado atende a todos os requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório do certame. Ao final, pugna pelo desprovimento dos recursos.

Após colher a manifestação da Unidade técnica demandante, o Pregoeiro proferiu a Decisão n.º 1665 (Id. n.º 1711404), na qual conheceu dos três recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, dessa maneira, a aprovação da proposta vencedora da empresa ORBE Soluções Ltda.. Em seguida, remete os autos a esta Presidência para exame e ratificação da decisão por ele prolatada.

É o que havia de essencial a ser relatado. Decido.

Os três recursos administrativos interpostos devem ser conhecidos, porquanto preenchem os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, na linha do que decidido pelo Pregoeiro na Decisão n.º 1665 (Id. n.º 1711404), os recursos não merecem prosperar, na medida em que as argumentações aduzidas e as documentações juntadas ao presente feito demonstram que a proposta da licitante vencedora do Item 1 (Microcomputador Tipo 01 com 01 monitor) do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025 atenderam às exigências contidas no edital. Em sua decisão, o Pregoeiro concluiu pelo atendimento pleno das especificações técnicas da proposta vencedora, em linha do que prevê o instrumento convocatório, é o que se extrai da análise dos itens impugnados, vejamos:

"1º - Velocidade da Memória Ram e/ou Processador:

(...)

Em respeito aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório (neste caso o edital) e do Julgamento Objetivo, temos que esclarecer que a empresa recorrida atendeu a todas especificações técnicas no tocante à velocidade do processador, memória e barramento. Vejamos o que consta de exigência técnica do item 1 (computador) no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA (folhas 34 a 45):

"3. Processador

...

2. Frequência de operação mínima por núcleo de 4.4 GHz de frequência de clock máximo (turbo), sendo considerado para efeito de comprovação desta os valores alcançados no modo nativo da CPU;"

Ao analisarmos a proposta da vencedora, bem como consultando o site do fabricante (https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/desktop-optiplex-micro/spd/optiplex-7020-micro/cto01o7020mffbcc_p11h?redirectTo=SOC) na data atual, nota-se que o processador ofertado possui essa especificação técnica: "14ª geração Intel® Core™ i3-14100T (4 core, 8 threads, cache de 12MB, 2.7 GHz a 4.4 GHz Turbo)", logo o processador ofertado atende ao edital.

"5. Memória RAM (Random Access Memory)

...

2. Padrão DDR5 de 5200 MHz ou superior;"

Já quanto à memória RAM, conforme a página 90 da proposta vencedora (1696102), os argumentos da recorrida e até mesmo os emanados pela recorrente RL INFORMATICA, quando aduz que "*Ocorre que o termo de referência que consubstancia o edital requisita uma memória RAM de frequência igual ou superior a 5200 MHz, no entanto, após análise, verifica-se que o modelo Optiplex 7020 MFF ofertado atinge uma frequência de 5600 mhz...*", nota-se claramente o computador ofertado pela empresa recorrida da marca DELL possui memória RAM com velocidade de 5600 mhz, superior assim ao mínimo exigido pelo edital de 5200 mhz.

(...)

2º - Suporte Padrão Vesa:

(...)

Em respeito aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, deixa-se claro que essa especificação técnica do subitem 11. do **item 14. Monitores** foi comprovada na página da proposta vencedora (1696102) intitulado: "*Product Compliance Datasheet*" nos itens C, D e E do tópico "Purpose-built, integrative Design" aplicável aos modelos "OPTIPLEX MICRO" dos computadores da marca Dell. O Pregoeiro também comprovou essa informação ao consultar o site <https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-micro-spec-sheet-7020.pdf.external>, mais especificamente nas páginas cinco e dez desse documento técnico.

Cumpre frisar que somente na fase de execução contratual é que haverá a comprovação ou não de que os computadores fornecidos da marca DELL possuirão cada um o suporte padrão VESA, estando a vindoura contratada sujeita à aplicação de todas as sanções previstas no edital, em caso de descumprimento. Ressalta-se que esse mesmo entendimento é ratificado pelo Chefe da SAU (1710672) e pelo Coordenador da COINF (1697069).

(...)

3º - Assistências Técnicas:

(...)

De fato a recorrida não apresentou junto com a sua proposta um documento contendo todas as assistências técnicas autorizadas da marca Dell; ocorre que nada impede da recorrida apresentar essa documentação quando for entregar os computadores. Sendo notório que todos equipamentos eletro-eletrônicos sempre seguem acompanhados de manuais do usuários e documentos contendo a lista de assistências técnicas autorizadas.

Além disso, o Pregoeiro deve obediência aos Princípios Licitatórios da Competitividade e da Economicidade, todos constantes no Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como ao Princípio doutrinário do Fomalismo Moderado que é amplamente reconhecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, o qual orienta a aplicação de normas e procedimentos de forma a balancear o rigor formal com a consideração do interesse público. Nesse sentido, esse princípio: a) permite flexibilizar requisitos formais, desde que não prejudique terceiros ou o interesse público. Além disso, o mesmo garante que as exigências formais não se sobreponham à essência da proposta.

(...)

4º - Garantia:

(...)

Ao analisarmos a proposta da vencedora (1696102) vemos que tanto na coluna "Descrição" como na coluna "Marca/Modelo" consta a informação que o produto ofertado tem "garantia do fabricante do equipamento mínima de 60 (sessenta) meses" e "GARANTIA ON-SITE 60 MESES", essa informação foi reforçada pela empresa com print extraído do site oficial da Dell em suas contrarrazões do recurso (1708204). Lembrando que On-site Support, ou suporte no local, consiste na prestação de assistência técnica por profissionais especializados diretamente no ambiente onde o problema está ocorrendo. Isso significa que o técnico se desloca até o local físico onde o equipamento ou sistema está instalado para diagnosticar e resolver a questão em questão.

Cumpre ressaltar que na data em que o Pregoeiro aprovou a proposta da empresa ao consultar o site do fabricante https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/desktop-optiplex-micro/spd/optiplex-7020-micro/cto01o7020mffbcc_p11h?redirectTo=SOC constatou que a fabricante DELL oferece sim a garantia de 60 meses: "5 Anos de serviço no local básico após diagnóstico remoto com suporte somente para hardware".

Quanto à menção pela recorrente de que "Não é citado também nenhum partnumber de serviços ou comprovação de que os serviços serão prestados pelo Fabricante do equipamento.", nota-se que o edital não faz essa exigência nem da etapa de Julgamento das Propostas nem na etapa de Habilitação. Assim, somente na fase de execução contratual é que haverá a comprovação ou não de que a empresa irá fornecer garantia do fabricante On-Site pelo período de 60 meses, estando a vindoura contratada sujeita à aplicação de todas sanções previstas no edital, em caso de descumprimento. Ressalta-se que esse mesmo entendimento é ratificado pelo Chefe da SAU (1710672) e polo Coordenador da COINF (1697069).

(...)

5º - Softwares, Documentação e Gerenciamento:

(...)

O Pregoeiro comprovou em consulta na data atual ao site competente da Dell: <https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-micro-spec-sheet-7020.pdf> que o produto ofertado pela empresa ORBE SOLUÇÕES atende sim a todas especificações técnicas do **item 15. Softwares, Documentação e Gerenciamento**.

Aqui também, nota-se que somente na fase de execução contratual é que haverá a comprovação ou não de que os computadores fornecidos da marca DELL possuirão todos requisitos de "Softwares, Documentação e Gerenciamento", estando a vindoura contratada sujeita à aplicação de todas sanções previstas no edital, em caso de descumprimento. Ressalta-se que esse mesmo entendimento é ratificado pelo Chefe da SAU (1710672) e Pelo Coordenador da COINF (1697069).

(...)

6º - Gabinete (Conexão Kensington):

(...)

Em sua defesa a recorrida informa que: "Analisando o teor desse argumento no recurso fica claro o equívoco do recorrente, uma vez que no próprio catálogo ficou demonstrado de forma clara a trava de segurança solicitada, vejamos: " e posteriormente anexa print comprovando que o modelo ofertado possui sim o slot do cabo de segurança Kensington, bem como anel de cadeado, suporte do slot de trava de segurança do chassi e sensor de violação do chassi.

O Pregoeiro em diligência no site oficial do produto ofertado (https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/desktop-optiplex-micro/spd/optiplex-7020-micro/cto01o7020mffbcc_p11h?redirectTo=SOC#features_section) também comprovou o pleno atendimento dessa especificação técnica após

clicar em "Conheça o produto", indo na Seção "Portas e Slots", consta o item 12 "Slot de cabo de segurança Kensington e anel de cadeado".

(...)

7º - Interface de Rede (Versão do Bluetooth):

(...)

A empresa ORBE Soluções Ltda. em suas contrarrazões alega que: "Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth® wireless card, internal antenna Placa que inclusive é superior ao exigido", e ato contínuo, mencionar essas especificações da placa: "ext Gen CRF1 (Companion RF): The AX211 has all the features you want, such as: MUMIMO, 1024QAM, OFDMA, 160MHz channels and WPA3 available in the less congested 6GHz band. AX211 offers Bluetooth 5.3: Compared with BT5.1, it has better features, higher speed and extremely low latency. Brand: Intel – Bluetooth 5.3.".

O Pregoeiro comprovou ao consultar o site <https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-micro-spec-sheet-7020.pdf>, que todos os computadores desse mesmo grupo de modelos da Dell possuem no mínimo o padrão 5.3 da conexão sem fio Bluetooth, informação essa coletada mais especificamente na página dez desse documento técnico.

(...)"

Diante da pertinente análise feita pelo Pregoeiro, a partir do exame detido das alegações recursais e das contrarrazões em conjunto com os documentos colacionados e as informações contidas no site da fabricante do produto, é possível chegar à conclusão de que a oferta feita pela recorrida, vencedora do item 1 do PE n.º 90006/2025, preenche os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento editalício, razão pela qual deve ser confirmado o resultado do certame e ratificada a Decisão n.º 1665 (Id. n.º 1711404).

Em respeito, portanto, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, não se pode desclassificar o licitante que cumpre todas as regras gerais e as especificações técnicas previstas no edital. Ora, se o nominado princípio prevê que todos os participantes da licitação devem se submeter às cláusulas e regras fixadas no edital, inclusive a Administração, não se mostra razoável afastar da disputa de licitante que atende às exigências contidas no instrumento que regula o procedimento licitatório.

Cabe frisar, ademais, que a comprovação de alguns aspectos técnicos, a exemplo do suporte padrão VESA e da garantia do fabricante On-Site pelo período de 60 meses, será aferida na fase de execução contratual, como bem assinalou o pregoeiro, corroborado pelas manifestações do Chefe da Seção de Infraestrutura de Equipamentos e Apoio ao Usuário (SAU) e do Coordenador de Infraestrutura (COINF), contidas nos eventos Id. n.ºs 1710672 e 1697069, "estando a vindoura contratada sujeita à aplicação de todas sanções previstas no edital, em caso de descumprimento".

Ante o exposto, de acordo com a fundamentação registrada na Decisão n.º 1665 (Id. n.º 1711404), CONHEÇO dos três Recursos Administrativos relacionados ao Item 1 do Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, ratificando, assim, a decisão proferida pelo agente de contratação que manteve a proposta apresentada pela empresa ORBE Soluções Ltda. como vencedora do referido item.

Por fim, sigam os autos eletrônicos ao Pregoeiro e à Secretaria de Administração, para ciência e publicação desta decisão, bem como para adoção das medidas necessárias ao regular processamento do certame.

Cumpra-se!

Desembargador KLEVER RÉGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por KLEVER RÉGO LOUREIRO, Presidente, em 30/04/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1715728 e o código CRC 28B8B290.